

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28179/2024

Município de Tramandaí

Secretaria Municipal de Turismo (SMT)

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada para locação de estruturas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Tramandaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, necessita contratar empresa especializada para locação de estruturas, para realização da 1ª Festa Campeira, que acontecerá entre os dias 27 e 29 de setembro de 2024, neste município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Em razão do início da vigência da Lei nº 14.133/2021 ter ocorrido, no município, a partir da edição do Decreto nº 5.157/2023, publicado em 19 de outubro de 2023, não se foi capaz de aplicar, a este procedimento, o Plano de Contratações Anual (PCA). Tal procedimento será adotado para as contratações futuras, obtendo-se, como parâmetro, o presente estudo e as contratações oriundas dele.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados (estrutura de galpão, palco, estrutura de Q30 e tablado) têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A contratada deverá executar os serviços diretamente no Distrito de Estância Velha, Zona Rural do município, arcando com as despesas de pessoal, montagem de infraestrutura e todos os requisitos de segurança, para a execução do evento.

- As estruturas apresentadas deverão atender às necessidades de público e grupos artísticos, obedecendo a todos os quesitos de segurança, às normas ABNT, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros (PPCI) Plano de Prevenção e Combate a Incêndio.

- O prazo do contrato será de 30 dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja necessário.

- As hipóteses de rescisão contratual e de sanções obedecerão aos critérios determinados na Lei 14.133/2021, no Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos

Contratos, bem como do Capítulo IV, Capítulo I – Das infrações e sanções administrativas, respectivamente, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- Prova de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

- Prova de registro do responsável técnico pela empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

- Comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação da carteira de trabalho ou contrato de trabalho firmado entre ambos devendo esse último estar reconhecido em cartório.

a) Caso o responsável técnico seja sócio da empresa, tal vínculo deverá ser comprovado através da apresentação de documento comprobatório.

- Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica (devidamente registrado no CREA e/ou CAU), acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) e/ou da RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pela licitante e responsável técnico indicado, de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado.

- A licitante vencedora deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dentro do prazo de validade, onde esta exigência se dará no momento da prestação do serviço.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se, como quantitativos necessários a plena execução dos serviços a serem contratados, os seguintes:

Item	Descrição dos Produtos	Quantidade	Dias de Evento
01	Locação de estruturas, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• 01 (um) galpão de 13mx30m, 390m² com abertura;• 01 (um) Palco 9mx5m;• 50 m (cinquenta metros) de estrutura Q30, para suporte de iluminação;• 100 m² (metros quadrados) de tablado 10mx10m.	03 diárias	03

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para locação de estruturas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos, através de contratação por parte da municipalidade, através do método atual, gera um custo médio de R\$ 27.066,75 (vinte e sete mil e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Salienta-se que o município detém ata de registro de preço de estruturas, donde retirou valores para realização da média de custo da contratação pretendida. Entretanto, foi possível a coleta de valores, apenas, para os itens tablado e estrutura em Q30; os demais itens não possuem registro de valores em ata.

Vislumbra-se que os valores propostos são compatíveis com os praticados pelo mercado correspondente, conforme documentos juntados ao presente estudo técnico preliminar, oriundos de pesquisa de preços realizada junto às empresas do ramo, bem como pela pesquisa realizada na ata de registro de preços vigente no município, sob o nº 140/2023. Toda a pesquisa realizada pauta-se nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a locação de estruturas, para utilização no evento, conforme as seguintes especificações/condições, constantes do item 3 deste estudo técnico.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse sentido, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria o trabalho de fiscalização contratual, frente a falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de dispensa de licitação, assegurar a seleção da alternativa apta a gerar uma contratação mais vantajosa para o Município.

A contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Turismo indicará servidor(es) para atuar como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, junto às medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Segurança em altura	A contratada deverá observar a NR 35, que estabelece regras de segurança para montagens em alturas acima de 2 metros, em áreas internas ou externas.
Segurança em instalações e serviços em eletricidade	A contratada deverá observar a NR 10, que estabelece regras de segurança individuais e coletivas, além de regras para projetos, construções,

	montagens, operações e manutenções que envolvam energia elétrica
Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos	A contratada deverá observar a NR 12, que estabelece medidas de proteção da integridade física do trabalhador nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos.
Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção	A contratada deverá observar a NR 18, que estabelece diretrizes de construção de estruturas provisórias.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Da análise das ações possíveis para a realização do evento 1ª Festa Campeira, entende-se, tanto pelo viés econômico quanto pelo viés técnico, que a locação de estrutura mostra-se mais vantajosa ao município.

Quanto ao viés econômico, verifica-se que haverá economia ao erário municipal se realizada a contratação através da locação de estruturas, visto os valores propostos em ata de registro de preço, firmadas entre o município e outros fornecedores, ser maior que o ora proposto.

Quanto ao viés técnico, para cada contratação realizada pelo município, há a necessidade de fiscalização dos contratos firmados, oriundos dessas contratações. Esta Secretaria dispõe de quadro de pessoal pequeno, restando comprometida uma fiscalização eficaz, caso seja realizada a contratação nos moldes atuais, através de parcelamento dos serviços.

Nesse sentido, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a locação de estrutura (galpão, palco, Q30 e tablado) para a realização do evento 1ª Festa Campeira, é a medida mais eficaz, atendendo aos padrões e preços de mercado, gerando maior economia aos cofres públicos.

Tramandaí, 06 de setembro de 2024.



Anderson de Jesus André
Secretário Municipal de Turismo
Portaria nº 555/2023